



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 229

Autoriza o funcionamento de VARINI & RANZANI LTDA, nos termos do que dispõe a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, determina que a criação e funcionamento de Cursos Supletivos - Função Suprimento, Categoria "livre" fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foi criada uma Comissão de Verificação Prévia, através da Portaria nº 117, de 28 de setembro de 1989, para apreciação dos requerimentos solicitando autorização de funcionamento de tais cursos;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 3125/90, de 15 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento por parte do requerente, de todas as exigências previstas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de VARINI & RANZANI LTDA, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 81.232.852/0001-06, com o ramo de Musculação e Ginástica, nos termos da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 2º. Tal autorização é feita em caráter provisório, pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo que, 60 (sessenta) dias antes de esgotado o prazo de vigência, a parte interessada deverá requerer a renovação.

Art. 39. A academia mencionada no art. 10. deverá obedecer rigorosamente as exigências contidas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 1990.

PROMOÇÃO Nº 01/90

DE 1288, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER QUE:

  
ALEXANDRE CERANTO

PRESIDENTE DO Conselho Municipal de Educação

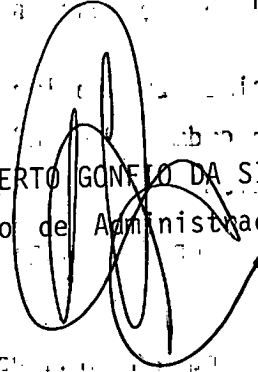
de Umuarama, resolve, em ato de caráter definitivo e de interesse público, promover a promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988;

CONSTATANDO que o processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, encontra-se em andamento;

CONSIDERANDO que o processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, encontra-se em andamento;

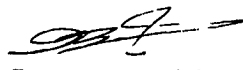
RESOLVE, em ato de caráter definitivo e de interesse público, promover a promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988;

RESOLVE, em ato de caráter definitivo e de interesse público, promover a promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988;

  
CARLOS ROBERTO GONÇALO DA SILVA  
Secretário de Administração

DETERMINANDO que o processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, seja conduzido de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988;

DETERMINANDO que o processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, seja conduzido de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988;



JOÃO DARCI BOM

Secretário de Educação e Cultura

DECRETOS:

Art. 1º. O processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, encontra-se em andamento;

Art. 2º. O processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, encontra-se em andamento;

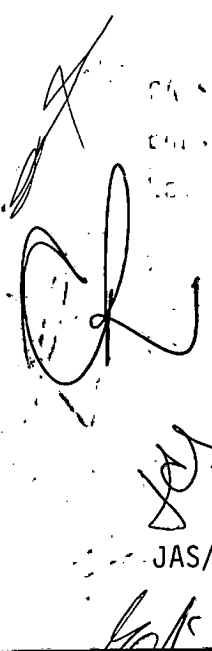
Art. 3º. O processo de promoção de pessoal do quadro de professores de ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, encontra-se em andamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

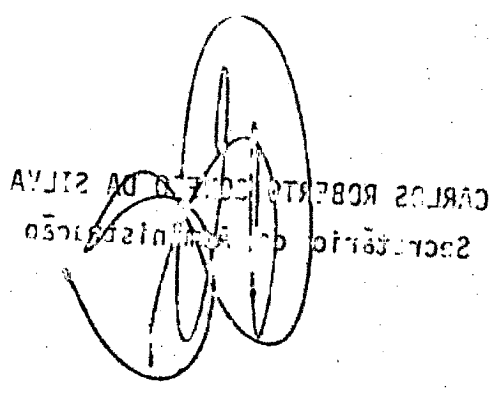
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

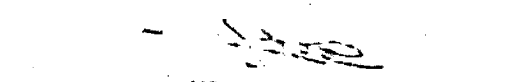


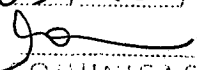
Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as exigências e tributos a serem fixados pelo Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 20. A cada dois meses, o Poder Executivo poderá alterar o valor das exigências e tributos, de acordo com o disposto no Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as exigências e tributos a serem fixados pelo Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 20. A cada dois meses, o Poder Executivo poderá alterar o valor das exigências e tributos, de acordo com o disposto no Art. 20.

PACO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 1990.

  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ROBERTO COSTA DA SILVA  
Secretário de Administração

  
JOÃO DARCI BON  
Secretário de Educação e Cultura

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 03 / 10 / 19 90  
DE N. 4.753  
UMUARAMA, 03 / 10 / 19 90  
  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

